



PROJETO DE LEI Nº 100/2026

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À PEDOFILIA, AO CYBERBULLYING E AO TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTES DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: GRACIELE BRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, em caráter permanente, a **Campanha Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, ao Cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em ambientes digitais**, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar tais práticas criminosas, assegurando a proteção integral à infância e à adolescência.

Parágrafo único – A campanha será voltada à conscientização de estudantes, instituições de ensino e profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, sendo desenvolvida nas escolas públicas e privadas do município, além de ações comunitárias.

Art. 2º – São diretrizes da Campanha Municipal:

- I – Promoção de ações preventivas e educativas nas escolas, comunidades e meios de comunicação;
- II – Capacitação permanente dos profissionais da rede pública e parceiros envolvidos com proteção infantojuvenil;
- III – Criação e fortalecimento de canais de denúncia e atendimento às vítimas;
- IV – Criação de protocolo municipal de atendimento e intervenção imediata em casos de suspeita de violência em ambientes virtuais, em parceria com órgãos de segurança pública e rede de proteção;
- V – Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura e justiça;



- VI – Promoção da responsabilização dos autores dos crimes e proteção integral das vítimas;
- VII – Incentivo à participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas de proteção;
- VIII – Fomento a discussões sobre abandono parental e abandono digital.

Art. 3º – A Campanha Municipal será executada por meio das seguintes ações:

- I – Implantação de programas de prevenção e conscientização sobre pedofilia, cyberbullying e tráfico infantil nas escolas da rede pública e privada;
- II – Estabelecimento de um Centro de Atendimento Integrado às crianças e adolescentes vítimas destes crimes;
- III – Criação de canais municipais específicos para denúncias anônimas, por telefone, internet e aplicativo móvel, integrados aos sistemas da Guarda Municipal e Secretaria de Segurança;
- IV – Realização de programas educativos em veículos de comunicação e redes sociais;
- V – Campanhas publicitárias em transportes escolares públicos e privados;
- VI – Campanhas informativas nos meios digitais, por sites oficiais e redes sociais, direcionadas a famílias, crianças e adolescentes;
- VII – Realização de ações conjuntas com Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Ministério Público;
- VIII – Promoção de fóruns, conferências e eventos públicos sobre o tema;
- IX – Monitoramento estatístico dos casos por meio de análise de dados e tecnologias avançadas, inclusive inteligência artificial.

Art. 4º – Será criado o **Comitê Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, ao Cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes**, composto por representantes:

- I – Do Poder Executivo Municipal (Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública);
- II – Do Conselho Tutelar;
- III – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV – Do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, mediante cooperação;
- V – De entidades da sociedade civil ligadas à área infantojuvenil.

Parágrafo único – O Comitê terá caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, com reuniões bimestrais e publicação anual de relatório de atividades.

Art. 5º – O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com Governos Estadual e Federal, organismos internacionais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas privadas para execução das ações previstas nesta Lei.



Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa específico com dotação orçamentária própria para execução desta política pública, podendo utilizar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e de outras fontes legais.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em Parauapebas, a Campanha Municipal de Enfrentamento à **Pedofilia, ao Cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em ambientes digitais**, reconhecendo a urgência de proteger a infância e a juventude diante dos crescentes riscos do ambiente virtual.

Dados nacionais e internacionais apontam que crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a crimes digitais, como aliciamento, exploração sexual, bullying virtual e tráfico humano, sendo necessária a criação de políticas públicas municipais voltadas para prevenção, proteção e responsabilização.

A iniciativa visa fortalecer a rede de proteção social, capacitar profissionais, ampliar canais de denúncia e desenvolver campanhas educativas permanentes, atuando de forma intersetorial entre educação, saúde, segurança e assistência social.

A aprovação desta lei significará um avanço na proteção integral da infância e adolescência, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei municipal que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, (Lei 4.571/2014), todas estabelecem a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

VEREADORA
GRACIELE BRITO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei

Parauapebas 07 de maio de 2026

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)